



RESOLUÇÃO Nº 082/2008 – CONEPE

Aprova as normas para a proposição e execução de Projetos e Programas de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Processo nº 028/2008-PROEC, Parecer nº 152/2008-PROEC e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a proposição e execução de Projetos e Programas de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º Entende-se por extensão universitária o processo educativo, cultural, científico e tecnológico, que articula o ensino, pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e sociedade.

Art. 3º A extensão universitária tem como objetivos:

I. Fortalecer as ações de interação da universidade com a sociedade;

II. Fortalecer as diretrizes definidas pelo Plano Nacional de Extensão, a saber:

a. Impacto e transformação;

b. Interação dialógica;

c. Interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão.

III. Mediar o ensino e a pesquisa de acordo com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com seus interesses e necessidades sociais;

IV. Garantir uma concepção do espaço acadêmico, entendido como todos os ambientes dentro e fora da universidade, em que se realizam o processo histórico-social com suas múltiplas determinações;

V. Contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural priorizando especificidades regionais.



VI. Incentivar práticas acadêmicas que promovam a cidadania e a melhoria da qualidade de vida;

VII. Estabelecer mecanismos de interação entre o saber acadêmico e o saber popular, visando à geração de novos conhecimentos que devem ser apropriados pela comunidade tanto enquanto processos como produtos;

VIII. Implementar o processo de socialização do conhecimento acadêmico junto a comunidade externa;

IX. Contribuir para (re)formulação de concepções, flexibilização e práticas curriculares da universidade, para sistematização e qualidade do conhecimento produzido no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 4º Os programas e projetos de extensão universitária deverão ser classificados segundo as áreas temáticas, sendo elas:

- I.** Comunicação;
- II.** Cultura;
- III.** Direitos Humanos e Justiça;
- IV.** Educação;
- V.** Meio Ambiente;
- VI.** Saúde;
- VII.** Tecnologia e Produção;
- VIII.** Trabalho.

TÍTULO II DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º É considerado projeto de extensão universitária o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, discentes (bolsistas ou voluntários) e Profissionais Técnicos da Educação Superior - PTES, desenvolvidas junto à comunidade.

Art. 6º Os projetos de extensão universitária constituem-se de atividades inter-relacionadas, eventuais ou contínuas, podendo ser isoladas ou vinculadas a um programa de extensão universitária.

Art. 7º Os projetos de extensão universitária terão caráter contínuo ou eventual, dependendo da natureza de sua proposta.

§1º Os projetos contínuos têm um caráter de permanência e terão avaliações periódicas e contínuas de acordo com o cronograma do projeto.

§2º Os projetos eventuais são aqueles que são aprovados em Editais Específicos Internos ou Externos a instituição e que tem um cronograma de realização definido em um período de curto prazo.



CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º Os projetos de extensão universitária serão elaborados e executados pelos docentes, discentes e PTES da UNEMAT de acordo com as áreas temáticas e linhas de extensão definidas externamente pelo FORPROEX e internamente pelo CONEPE, unificando-se o processo de produção, avaliação e difusão do conhecimento.

§1º Os projetos de extensão universitária deverão ser encaminhados às instâncias colegiadas da UNEMAT por docentes ou PTES efetivos (respeitando a legislação vigente), podendo a comunidade externa participar da sua execução.

§2º Os projetos de extensão universitária poderão ser encaminhados às instâncias colegiadas da UNEMAT por discentes desde que orientados por um docente ou PTES efetivo.

Art. 9º O número de componentes da equipe do projeto de extensão será definido por Instrução Normativa a ser publicada pela PROEC.

Art. 10 Os projetos de extensão universitária poderão originar-se das seguintes formas:

- I. Aprovação em editais internos à Instituição com fomento das ações;
- II. Aprovação em editais internos de caráter contínuo à Instituição sem ônus;
- III. Aprovação em editais externos à Instituição com fomento das ações;
- IV. Termos de convênio ou de cooperação técnica e científica firmado entre a UNEMAT e demais Instituições.

Art. 11 A proposta de projeto de extensão universitária deve contemplar:

- I. Título;
- II. Resumo;
- III. Identificação do projeto de extensão universitária;
- IV. Instituições parceiras e de apoio;
- V. Área(s) de conhecimento e área(s) temática(s) (de acordo com o anexo I desta resolução)
- VI. Linha(s) de extensão (de acordo com o anexo II desta resolução)
- VII. Abrangência, local de realização e público alvo;
- VIII. Justificativa;
- IX. Objetivos (geral e específicos);
- X. Referencial Teórico;
- XI. Metas e Impactos;
- XII. Metodologia;
- XIII. Prazo de execução;
- XIV. Cronograma das atividades;



- XV. Recursos;
- XVI. Resultados esperados;
- XVII. Sistemática de avaliação;
- XVIII. Divulgação de resultados;
- XIX. Referencial Bibliográfico.

§1º A proposta de projeto de extensão universitária deverá ser elaborada em formulário específico e encaminhada ao colegiado da unidade de vinculação e posteriormente as demais instâncias que remeterão a proposta a PROEC.

§2º Quando tratar-se de institucionalização de projeto de extensão universitária por aprovação em editais externos o título do projeto deverá identificar esta condição e deverá atender ao disposto do parágrafo anterior.

Art. 12 Quando o projeto de extensão universitária originar-se de Termos de Convênio ou de Cooperação e similares o projeto e o termo deverão ser apreciados em primeira instância pela PROEC antes de sua execução e/ou assinatura.

Parágrafo Único Caberá a PROEC remeter os projetos de extensão universitária ao CONEPE.

Art. 13 Os projetos de extensão universitária quando vinculados ao núcleo de extensão precisam ser apreciado pelo grupo de docentes que participam do mesmo a que deseja se vincular para posterior encaminhamento para as demais instâncias.

Parágrafo Único Quando o projeto de extensão universitária não se vincular a nenhum Núcleo de Extensão, deverá ser encaminhado à PROEC justificando a não vinculação, respeitando as demais instâncias colegiadas.

Art. 14 Os projetos de extensão universitária somente poderão ser iniciados após institucionalização pelo CONEPE.

Art. 15 O encerramento dos Projetos de Extensão dar-se-á:

- I. Por solicitação formalizada pelo coordenador, em conformidade com a equipe;
- II. Por decisão da Câmara de Extensão/PROEC;
- III. Por prazo especificado no Edital.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 16 Os projetos de extensão universitária têm como objetivos:

- I. Incentivar a participação de docentes, discentes e PTES da UNEMAT e comunidade externa;
- II. Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.



III. Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 17 Os projetos de extensão universitária serão executados por docentes, discentes, PTES e/ou comunidade externa.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 18 O acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão universitária serão realizados processualmente por meio de análise de relatórios conforme previsto em edital.

§1º Os relatórios dos projetos de extensão universitária devem ser encaminhados à PROEC, conforme cronograma estabelecido.

§2º Os resultados das ações dos projetos de extensão universitária serão confrontados com o plano de trabalho apresentado.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 19 O projeto de extensão universitária poderá ser coordenado por docente ou PTES do quadro efetivo ou discente da UNEMAT.

§1º Caso a coordenação do projeto de extensão universitária seja feita por um discente da UNEMAT, este deverá ser acompanhado e orientado por um docente, atendendo a editais específicos.

§2º Caso a coordenação do projeto de extensão universitária seja feita por um discente da UNEMAT, deverá ser levada em consideração na análise do cronograma das atividades para aprovação do projeto, a previsão da conclusão do curso deste discente.

Art. 20 São atribuições do(a) Coordenador(a) do projeto de extensão universitária:

- I. Desenvolver as atividades previstas no Projeto de Extensão;
- II. Elaborar relatório conforme previsão;
- III. Prestar contas dos recursos financeiros, caso existam;
- IV. Aplicar os recursos financeiros;
- V. Divulgar as atividades de extensão realizadas pelo projeto de extensão.

Parágrafo Único Se o projeto extensão universitária for coordenado por um discente, o docente orientador se responsabilizará pelo recurso financeiro, por sua aplicação e pela respectiva prestação de contas.



TÍTULO III DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 21 Entende-se por programa de extensão universitária o conjunto articulado de ações de caráter orgânico-institucional, de médio ou longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum.

§1º O programa de extensão universitária articulará projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como outras ações de extensão (cursos, eventos, publicações e prestação de serviços), voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

§2º O programa de extensão universitária se caracteriza como uma organização que disciplina a construção científica, artística e cultural da universidade.

Art. 22 O programa de extensão universitária deverá ser proposto considerando-se as áreas temáticas e as linhas nacionais de extensão, contemplando as seguintes características:

- I. Interdisciplinaridade;
- II. Princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Contribuição com o desenvolvimento da ciência e com o bem estar social.

Parágrafo Único O programa de extensão universitária deve coordenar as ações que abrangem experiências político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto aos diferentes segmentos da sociedade, integrando essas ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade e na realização do compromisso social da Universidade.

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 23 Os programas de extensão universitária devem ser propostos contemplando mais de um projeto de extensão universitária e outras atividades de extensão.

Art. 24 Os programas de extensão universitária poderão originar-se das seguintes formas:

- I. Aprovação em editais internos à Instituição com fomento das ações;
- II. Aprovação em editais internos à Instituição sem ônus;
- III. Aprovação em editais externos à Instituição com fomento das ações;



IV. Termos de convênio ou de cooperação técnica e científica firmados entre a UNEMAT e demais Instituições;

V. Demanda espontânea sem ou com ônus para instituição.

Art. 25 A proposta do programa de extensão universitária será apresentada conforme formulário elaborado pela PROEC, devendo apresentar no mínimo:

I. Título;
II. Resumo;
III. Identificação;
IV. Instituições parceiras e de apoio;
V. Área(s) de conhecimento e área(s) temática(s); (conforme anexo I)

VI. Linha(s) de extensão;
VII. Ações de Extensão propostas para compor o Programa;
VIII. Abrangência, local de realização e público alvo;
IX. Justificativa;
X. Objetivos (geral e específicos);
XI. Metodologia;
XII. Prazo de execução;
XIII. Cronograma das atividades;
XIV. Previsão Orçamentária das Ações;
XV. Resultados esperados;
XVI. Sistemática de avaliação;
XVII. Divulgação de resultados.

Art. 26 Cada programa de extensão universitária terá um(a) coordenador(a), devendo este(a) ser um dos componentes das equipes dos projetos de extensão ou das atividades de extensão a ele integrado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 27 Os programas de extensão universitária têm como objetivos:

I. Permitir aos alunos o contato com as atividades de construção, discussão e organização dos saberes acadêmicos, acompanhados pelos seus respectivos professores orientadores;

II. Construir uma cultura acadêmica a partir das diversas disciplinas por meio de atividades práticas que possibilitem a utilização de informações pela comunidade acadêmica e externa;

III. Fomentar o engajamento da comunidade acadêmica nos processos de integração social;

IV. Proporcionar a cooperação entre o corpo docente, discente e técnico, em benefício da comunidade, desenvolvendo a compreensão acerca da responsabilidade social.



CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 28 Os programas de extensão universitária terão caráter contínuo, podendo ter o prazo indeterminado ou não.

Art. 29 Os programas de extensão universitária somente poderão ser iniciados após institucionalização pelo CONEPE.

Art. 30 O encerramento de atividades do programa de extensão universitária dar-se-á a pedido de seus membros, por decisão das instâncias competentes ou da Câmara de Extensão da PROEC.

Parágrafo Único Deixando de existir os projetos e ações de extensão que estruturam o programa, este será automaticamente encerrado.

Art. 31 A execução dos programas de extensão será feita pelos respectivos proponentes.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 32 O acompanhamento e avaliação dos programas de extensão universitária serão realizados pela PROEC processualmente.

§1º O acompanhamento e avaliação dos programas de extensão universitária será realizada por meio da análise dos relatórios conforme previsto em edital;

§2º Havendo necessidade será solicitado à descrição de ações realizadas no período de sua execução e caso necessário, visitas '*in loco*'.

Art. 33 Os relatórios dos programas de extensão universitária devem ser encaminhados anualmente à PROEC.

Art. 34 Os resultados das ações do programa de extensão universitária serão confrontados com o plano de trabalho apresentado.

Art. 35 A renovação do programa de extensão universitária dar-se-á após avaliação das ações desenvolvidas e apreciação do plano de trabalho, justificando a sua necessidade de continuidade.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO.

Art. 36 Os programas de extensão universitária serão coordenados por docentes ou PTES do quadro efetivo da UNEMAT.

Parágrafo Único A coordenação de programas de extensão universitária só será exercida por docente enquadrado em regime de Tempo Integral em Dedicção Exclusiva ou PTES graduado pertencente ao quadro efetivo da UNEMAT.



Art. 37 São atribuições do(a) coordenador(a) do programa de extensão universitária:

I. Elaborar, com os membros dos projetos e/ou das atividades de extensão vinculados ao programa o plano de trabalho de realização das mesmas;
II. Orientar, acompanhar e executar as atividades de extensão;
III. Convocar e presidir reuniões relativas às ações de extensão desenvolvidas no programa de extensão;

IV. Divulgar as atividades de extensão;
V. Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa de Extensão;

VI. Apresentar relatório anual do Programa de Extensão;

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Os produtos originados em projetos ou programas de extensão universitária pertencem ao patrimônio da UNEMAT, podendo o autor após o consentimento do órgão competente reproduzi-los.

Art. 39 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2008.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE